

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica modificada a redação do § 3º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 21274/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 3º *Nos casos de fim do mandato, falecimento ou renúncia, os ex-Vereadores terão direito ao regular processamento das emendas parlamentares que por eles foram apresentadas e aprovadas na Lei Orçamentária Anual do último ano do seu exercício legislativo, devendo o Presidente da Câmara Municipal fazer a gestão plena das mesmas de forma centralizada.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta alteração se justifica na necessidade de adequar o texto do referido projeto de lei de modo a não atribuir o direito ao regular processamento das emendas parlamentares aos vereadores que sofrerem perda de mandato.

Por fim, observa-se que esta proposição encontra-se redigida no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto a presente emenda aditiva à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

